



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Altera o Art. 39 e o Art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano/RS, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§ 5º - A comissão Representativa, através de seu presidente, deverá apresentar a câmara Municipal, na primeira sessão ordinária após o recesso, relatório detalhado dos trabalhos por ela realizados.”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - Fica criado no âmbito do município de Dom Feliciano a "Frente Parlamentar", que compreende as atividades de fomentar o debate, propor políticas públicas e acompanhar ações governamentais relacionadas ao tema proposto, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - As Frentes Parlamentares são órgãos de representação da Câmara, constituídas para sugerir políticas públicas, realizar audiências públicas, seminários e apresentar projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos em nome de seus membros e reger-se-ão pelas regras estabelecidas nesta Resolução da Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência

§ 2º - A iniciativa para a constituição da Frente Parlamentar será através de Requerimento protocolado a mesa diretora, e aprovado por maioria simples.

§ 3º - Se aprovado o Requerimento, o Presidente abrirá o prazo de dez dias para adesão individual ou coletiva dos Vereadores à Frente Parlamentar requerida.

§ 4º - Se não aprovado, o Requerimento será arquivado.

§ 5º - Cumprido o prazo de dez dias para adesão, o processo será remetido ao autor ou autores requerentes, para fins de agendamento da reunião, no prazo de cinco dias, para composição da Frente Parlamentar.

I - A reunião da frente parlamentar será presidida pelo autor, no caso de vereador proponente, o qual será membro nato e exercerá o cargo de presidente, sendo os demais cargos de vice-presidente e secretário, escolhidos mediante votação entre os interessados ou nomeados pela Mesa Diretora.

II - Os demais Vereadores que comporão a Frente Parlamentar, serão considerados membros suplentes.

§6º - Composta a Frente Parlamentar, a Mesa Diretora promulgará Resolução de Mesa, instalando a Frente Parlamentar.

I - Iniciados os trabalhos, as novas adesões à Frente Parlamentar deverão ser dirigidas à Presidência da Frente.

II - No caso de vacância, que impossibilite a continuidade dos trabalhos, a Frente Parlamentar será declarada extinta pela Presidência do Legislativo.

§7º - Compete à Frente Parlamentar:

I - sugerir políticas públicas aos órgãos competentes e afins com o tema da Frente Parlamentar, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo nos níveis Municipal, Estadual e Federal;

II - realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III - realizar seminários; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência

IV - apresentar projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar em nome de seus membros.

§8º - Compete ao Presidente e, na ausência deste, ao Vice-Presidente, da Frente Parlamentar:

I - assinar as atas, convocações e demais documentos relativos às atividades da Frente Parlamentar;

II - dar conhecimento aos demais membros da Frente Parlamentar de todas as documentações e correspondências recebidas; e,

III - prezar pela democracia das decisões.

§9º - Compete ao Secretário:

I - a lavratura de ata de todas as reuniões da Frente Parlamentar;

II - assinar, conjuntamente com o Presidente, atas e demais documentos emitidos pela Frente Parlamentar; e,

III - constituir pasta arquivo de todas as documentações pertinentes ao trabalho realizado pela Frente Parlamentar, que ao final dos trabalhos deverá ser entregue na Secretaria da Câmara para arquivo.

§10º - As Frentes Parlamentares disporão:

I - do Plenário Vereador José Domagala, para fins de realização de suas reuniões;

II - do veículo da Câmara; e,

III - dos serviços de apoio deste Legislativo.

§11º - As Frentes Parlamentares funcionarão até que sejam concluídos os seus trabalhos.

I - Vencida a pauta do objeto de criação da Frente Parlamentar, seu Presidente encaminhará ao Plenário o relatório final das atividades e ofício comunicando o encerramento da mesma.

II - Todas as Frentes Parlamentares que estiverem em andamento, serão consideradas extintas em cada final de Legislatura.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Gabinete da Presidência

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dom Feliciano, 26 de março de 2025.

José Jairo Wolowski
Presidente da Câmara de Vereadores

Publique-se.
Registre-se.

Janete Inês Balczarek
Secretária